



Estado do Rio Grande do Norte  
**Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN**  
Palácio João Ferreira da Silva  
Rua Almir Freire, 928 – Centro – Bom Jesus/RN – CEP: 59.270-000  
CNPJ: 09.428.392/0001-69 – Telefone: (84) 3253-2381  
<http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0017/2023

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS/RN, com sede no endereço Rua Almir Freire, 928 – Centro – Bom Jesus/RN, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **LINDINALDO ANDRADE DE LIMA**.

**CONTRATADA:** EMBARQUE JÁ VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº **10.477.835/0001-90**, localizada a Rua João Pessoa nº 267 – Sala nº 09 – Condomínio Edifício Cidade do Natal – Cidade Alta, CEP: 59.025.902 – Natal/RN, neste ato representado por seu Sócio-Administrador **JOSÉ ALVES SOBRINHO**, brasileiro, empresário, CPF nº 284.442.644-15.

**OBJETIVO:** Contratação de empresa especializada para o Fornecimento de Passagens Aéreas nacionais e internacionais e operacionalização de reservas, marcação/remarcação de bilhetes e taxas de embarque para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN, que entre si fazem as partes acima identificadas, acordadas na forma expressa nas cláusulas seguintes:

### I – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

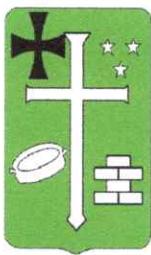
- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência;
- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

### II – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Pagar a contraprestação financeira ajustada;
- Fornecer todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil;
- Garantir acesso da **CONTRATADA** à sede da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN para o cumprimento de suas obrigações contratuais, bem como a utilização de um terminal de computador; e
- Publicar, sob suas expensas, o extrato deste contrato no Diário Oficial do Município.

### III – DO PAGAMENTO

- O pagamento terá observância ao disposto no Decreto 026/2017, que dispõe sobre a Ordem Cronológica de pagamentos;
- O pagamento será condicionado à consulta da regularidade fiscal da pessoa jurídica e, também, a apresentação dos seguintes documentos:
  - Nota Fiscal/Fatura da **CONTRATADA**, contendo descrição do objeto da licitação e valor unitário referente ao mês da competência dos serviços;
  - Certidão Negativa quanto à Tributos Federais e Dívida Ativa da União;



Estado do Rio Grande do Norte  
**Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN**

Palácio João Ferreira da Silva

Rua Almir Freire, 928 – Centro – Bom Jesus/RN – CEP: 59.270-000

CNPJ: 09.428.392/0001-69 – Telefone: (84) 3253-2381

<http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>

- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

c) Se a Nota Fiscal/Fatura apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa ou não vier acompanhada dos documentos exigidos no item b, ficará pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

d) Pagar ao CONTRATADO, serviço, o valor estimado de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme emissão da ordem de serviço e descrição abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	Desconto na RAV	VALOR ESTIMADO
1	FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS	3%	R\$50.000,00

#### IV – DA VIGÊNCIA

a) Esse contrato entra em vigor em 17 de abril de 2023 até 31 de dezembro de 2023. Podendo o mesmo ser prorrogado quando estiver em conformidade com o Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

#### V – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

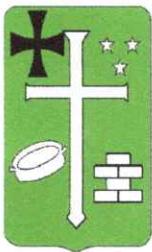
b) O atraso injustificado no início dos serviços requisitados consoante Ordem de Serviço sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, até o máximo de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), sobre o valor total da Ordem de Compra.

c) As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

d) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- 1) Advertência;
- 2) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento), calculada sobre o valor global do contrato, no caso de atraso no cumprimento de determinação expressa da fiscalização;
- 3) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor do contrato, para os casos de reincidência em infrações anteriormente punidas com pena de advertência;
- 4) O atraso injustificado na execução do contrato, aferido mensalmente pela FISCALIZAÇÃO, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de mora de 10% (dez por cento), sobre o valor das faturas dos pagamentos a vencer;
- 5) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 6) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Único** - A aplicação da sanção prevista na alínea "a" não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "2", "3", "4" e "5", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja



Estado do Rio Grande do Norte  
**Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN**  
Palácio João Ferreira da Silva  
Rua Almir Freire, 928 – Centro – Bom Jesus/RN – CEP: 59.270-000  
CNPJ: 09.428.392/0001-69 – Telefone: (84) 3253-2381  
<http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>

cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

- e) As sanções previstas nas alíneas “1”, “5” e “6” do item 5, poderão ser aplicadas conjuntamente com alíneas “2”, “3” e “4”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- f) Ocorrendo a inexecução de que trata o item 5, reserva-se a Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus o direito de optar pela contratação de licitante remanescente, desde que atendida a ordem de classificação da licitação em tela e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.
- g) A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- h) A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus.

## **VI – DA FISCALIZAÇÃO**

a) Ficará responsável pelo acompanhamento da contratação o Senhor José Janildo Gomes Figueiredo, portador do CPF nº 663.627.924-91, matrícula: 0043, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

## **VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Unidade Orçamentária:** 01.101- Câmara Municipal de Bom Jesus  
**Função:** 01 - Legislativa  
**Sub-Função:** 031 – Ação Legislativa  
**Ação:** 2001 – Funcionamento das Atividades da Câmara Municipal  
**Natureza:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
**Fonte:** 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

Em havendo necessidade devidamente justificada poderá haver inclusão de Dotação Orçamentária de Órgão e/ou Secretaria participante ou não, através de Apostilamento (Artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021).

## **VIII - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- a) O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, com modificações ulteriores.
- b) O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

## **IX – DOS CASOS OMISSOS**

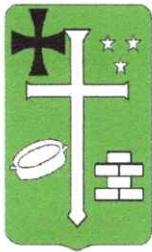
a) Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

## **X – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Macaíba/RN, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado.

LINDINALDO  
ANDRADE DE  
LIMA:67171621472  
Assinado de forma digital  
por LINDINALDO ANDRADE  
DE LIMA:67171621472  
Dados: 2023.04.17 11:05:26  
-03'00'

EMBARQUE JA  
VIAGENS E  
TURISMO  
LTDA:10477835  
Assinado de forma digital  
por EMBARQUE JA  
VIAGENS E TURISMO  
LTDA:10477835  
Dados: 2023.04.17  
10:40:59 -03'00'  
000190



Estado do Rio Grande do Norte  
**Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN**  
Palácio João Ferreira da Silva  
Rua Almir Freire, 928 – Centro – Bom Jesus/RN – CEP: 59.270-000  
CNPJ: 09.428.392/0001-69 – Telefone: (84) 3253-2381  
<http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>

Assim sendo, e estando as partes justas e acordadas, assinam o presente, mandando reproduzir em duas vias de igual teor e para o mesmo efeito, juntamente com duas testemunhas.

Bom Jesus/RN, 17 de abril de 2023.

LINDINALDO ANDRADE  
DE LIMA:67171621472  
Assinado de forma digital por  
LINDINALDO ANDRADE DE  
LIMA:67171621472  
Dados: 2023.04.17 11:05:51 -03'00'

**LINDINALDO ANDRADE DE LIMA**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Bom Jesus/RN  
**Contratante**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
JOSE ALVES SOBRINHO  
Data: 17/04/2023 10:37:51-0300  
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

**JOSÉ ALVES SOBRINHO**  
CPF nº 284.442.644-15  
Representante da Empresa: EMBARQUE JÁ VIAGENS E TURISMO LTDA -ME  
CNPJ: 10.477.835/0001-90  
**Contratado**

Testemunhas:

JOÃO MATHEUS M. DE LIMA  
CPF: 110.678.034-39

Geovana Pinheiro de Lima  
CPF: